

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2606 de 04 de setembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque, alterado por substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

“Altera os Artigos 6º e 7º, da Lei nº 2437/2001 do Município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2437/2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - *Considera-se Plantão, o funcionamento de Farmácias e Drogarias estabelecidas no município, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de uma sexta-feira às 07:00 (sete) horas da sexta-feira subsequente, para assegurar o funcionamento contínuo.*

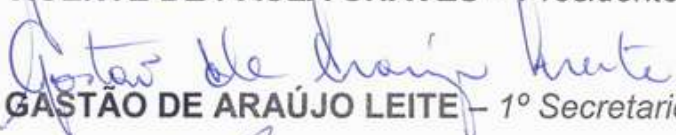
Art. 7º - *As Farmácias e Drogarias estabelecidas no município poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atenda com exclusividade num raio de dois quilômetros.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 de setembro de 2003.


VICENTE DE PAULA CHAVES - *Presidente*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - *2º Secretário*